



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

PROJETO DE LEI Nº 25/2021

Autor: Poder Executivo

	ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTÓCOLO Nº	728 / 2021
DATA DO RECEBIMENTO	10 / 08 / 2021
HORA DO RECEBIMENTO	14 / 38

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA MUNICIPAL PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

SEÇÃO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de programa Municipal que objetiva a aquisição de computador portátil novo a 107 professores da rede de ensino Municipal da educação básica do quadro efetivo, em efetiva regência de classe, ao diretor escolar, coordenador pedagógico, assessor pedagógico, assessor administrativo, como medida de mitigação dos efeitos causados pela da pandemia do SARS-Cov-2 (covid-19) perfazendo o valor global de R\$374.500,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais).

SEÇÃO II

DAS AJUDAS DE CUSTO

Art. 2º Fica instituída aos servidores da rede municipal de educação indicados no art. 1º desta Lei, a ajuda de custo para a aquisição de computador portátil novo e para o custeio de plano de internet, em apoio às suas respectivas atividades pedagógicas.

Parágrafo único Os servidores indicados no art. 1º desta Lei deverão estar em efetivo exercício para fazer jus ao recebimento das ajudas de custo.

Art. 3º As ajudas de custo serão de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), por servidor, suficientes para a aquisição de computador.

§ 1º As ajudas de custo para a aquisição de computador portátil novo terá o seu prazo, periodicidade e valores estabelecidos em Decreto Municipal.

§ 2º A ajuda de custo para a aquisição de computador portátil novo será creditada em parcela única em conta bancária do beneficiário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Art. 4º Os servidores que receberem a ajuda de custo deverão:

I - comprovar a aquisição do equipamento novo, por meio de nota fiscal, em até 60 (sessenta) dias contados da data do crédito em sua conta;

II - responsabilizar-se pela qualidade do equipamento adquirido, por sua conservação e uso adequado no período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua aquisição;

III - cumprir os protocolos de utilização a serem fixados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

IV – Não ceder a qualquer título, o uso do equipamento por terceiros;

V – observar a proibição de alienar o equipamento, por qualquer razão.

Parágrafo único. A não comprovação da utilização da ajuda de custo, no prazo previsto no inciso I deste artigo, implicará na devolução aos cofres públicos do valor recebido, devidamente corrigido, mediante desconto em folha de pagamento em até 06 (seis) parcelas.

Art. 5º Não receberão o benefício mencionado no *caput* do art. 2º:

I - os professores que se encontrem em licença sem ônus;

II - os professores cedidos com ou sem ônus ao órgão de origem;

III - os professores em licença para qualificação profissional;

IV - os professores em readaptação;

V - os professores que não prestarem contas referentes à adiantamento, diárias ou que teve as contas rejeitadas em virtude de desvio, desfalque e/ou má aplicação de recursos públicos verificada na prestação de conta.

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º As ajudas de custo previstas no art. 2º desta Lei possuem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para nenhum efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e de pensões.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento.

Parágrafo único. As ajudas de custo poderão ser suspensas, por meio de decreto municipal, quando verificada a impossibilidade orçamentária e financeira de sua manutenção.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 30 de julho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

MENSAGEM DO PROJETO LEI 25/2021

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as).

Nobres Vereadores, é de conhecimento público que a pandemia causada pelo Corona Vírus impôs Graves danos ao mundo todo e também aos Diamantinenses.

Os Impactos negativos ocasionados pela transmissão do vírus COVID-19 representam uma das maiores crises da atualidade. No âmbito da Educação pública Municipal não foi diferente, uma vez que as aulas foram suspensas e anos letivos foram interrompidos.

Para mitigar os efeitos nefastos da educação pública Municipal decorrentes da pandemia de nível mundical causada pela COVID-19, é que se apresenta o presente projeto de lei.

Assim, a proposta normativa objetiva adaptar e encontrar formas de superar a crise educacional, utilizando para tanto, a tecnologia como instrumento facilitador do proceso de aprendizagem e de transmissão de conhecimentos.

A criação da ajuda de custo para aquisição de computador portátil novo a ser concedida aos professores, apresenta-se como medida necessária e urgente para que sejam efetivados os processos educacionais prestados pelo Município, garantindo dessa forma, a prestação do ensino educacional de qualidade a todos os estudantes da rede municipal de ensino.

Ressalta-se que a continuidade do procedimento educacional é imprescindível para o futuro desenvolvimento do Município de Diamantino/MT, visto que a formação de qualidade impacta diretamente em resultados socioecoômicos.

Informa por fim que, os recurssos utilizados serão dotados da fonte 101 RED 237, natureza da despesa 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente com suplementação orçamentária, com impacto financeiro estimado em R\$374.500,00 (trezentos e setenta e quatro mil reais).

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto-lei para a apreciação desse Parlamento, contando como o de costume com a célere colaboração de Vossas Excelências para a aprovação.

Na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e distinto respeito.

Diamantino/MT, 30 de julho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal